PUBLICADO
EM 30/11/1990
Tda Cidade

LEI Nº 013/90

DATA: 27.11.1990

SÚMULA: Autoriza a alienação de bens imóveis do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, a alienação, mediante prévia avaliação e licitação, dos imóveis a seguir especificados:

Datas de terras nºs 05, 06, 07, 08, 09, e 10, com área de 520 m2 cada;

Datas de terra nºs 04 e 11, com área de 260 m2 cada, situadas na Quadra nº121, da Planta Urbana da cidade de Fênix-Pr., com matrícula imobiliária nºs: data nº05 matrícula nº5027, data nº06 matrícula nº5029, data nº07 matrícula nº5030, data nº08 matrícula nº5031, data nº09 matrícula nº5032, data nº10 matrícula nº5033, data nº04 matrícula nº5027 e data nº11 matrícula nº5034, do Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior não poderão ser alienados por valor inferior ao estabelecido no Laudo de Avaliação, fornecido por Comissão Especial, designada pela Portaria nº050/90, de 09.05.1990.

Artigo 3º - Constará no Edital de Licitação dos imóveis referidos no artigo primeiro desta Lei, que será vedada a participação de licitantes, cujo objetivo seja a realização de obras ou investimentos que possam causar poluição do am-

biente náquelas imediações.

Parágrafo Único - No citado Edital constará ainda os respectivos prazos para início e conclusão das obras, sendo de 60 dias contados da homologação da licitação para início e 1(um) ano para a concretização das referidas obras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 27 de novembro de 1990

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO
EM 30/11/1990
T. da Cidade